

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS: JABAQUARA

NOME DA OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense

NOME FANTASIA: CCA Mamãe

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

EDITAL: 197/SMADS/2019

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2019/0005044-4

Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 6024.2019/0007799-7

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 323/SMADS/2019

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Lucia Helena C. F.F. Madeira

RF Gestor da Parceria: 777.668.3

**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:
07.04.22 - Pág. 59**

Período: 01.04.22 a 30.09.22 – 6ª. Semestralidade

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da instrução normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30.09.22 pág. 57 delibera pela: **APROVAÇÃO** da prestação de contas

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:
A média alcançada no relatório do objeto (de responsabilidade do gerente do serviço) foi de 83% e a do relatório técnico de monitoramento e avaliação foi de 70% ambas dentro do parâmetro suficiente. O relatório do Objeto foi reapresentado devidamente assinado sob o código SEI 090437187. O relatório técnico de monitoramento e avaliação apresenta falha formal ao descrever a tipologia do serviço como sendo CEDESP – Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes Jovens e Adultos enquanto o correto é CCA – Centro para Crianças e Adolescentes, demais documentos estão corretos. A OSC encaminhou relatório de execução financeira devidamente assinado pelo presidente da OSC e por um contador – SEI nº nº 084671524. Irregularidades apontadas no parecer de NGAFF – Núcleo de Gestão Administrativa Financeira – foi sanada conforme SEI nº 048217701, 060129329, 089028462. Vale ressaltar que o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação e Parecer Técnico Conclusivo – Gestor de Parceria encontra-se validado conforme SEI nº 084677200 e conforme SEI 093747511 há uma retificação do parecer “Deliberação da Gestora” – 085129248 no que se refere a plano de providências. A equipe do Núcleo de Gestão Financeira informa que os depósitos referentes a provisão do fundo provisionado são depositados no mês subsequente, consta no SEI nº 079121284 as justificativas do atraso.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 01 assistente social, 01 pedagoga e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também

subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento “ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros”. O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.



Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523458.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação



Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869.6

Comissão de Monitoramento e Avaliação



Maria Aparecida Alves – RF 476.617.2

Suplente: Comissão de Monitoramento e Avaliação